



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1

**LEI MUNICIPAL Nº1.366/2001**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.001 A 2.004, REVOGA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal como representante do povo de Conceição das Alagoas/MG., aprova, e eu, Presidente de sua Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na legislatura compreendida no período de 2.001 (dois mil e um) a 2.004 (dois mil e quatro), o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo 1º desta Lei, será de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal de Secretário Municipal, para o período mencionado nos artigos anteriores, será de R\$1.173,44 (um mil cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, de Diretor de Departamento da Prefeitura do Município, ou cargos comissionados equivalentes, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

**§ 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios mencionados neste artigo.

**§ 3º** - A vedação de acréscimo prevista no parágrafo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento ou ocupante de cargo comissionado equivalente, for titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

**§ 4º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria, Chefia de Gabinete do Prefeito, Diretoria de Departamento ou cargo comissionado equivalente.

**§ 5º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento ou cargo comissionado equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual for nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

4 Paulo Roberto



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei serão revistos anualmente, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.356/00, de 20 de outubro de 2.000 (dois mil).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG; 23 (vinte e três) de fevereiro de 2.001.

**Vereador Paulo Almeida de Oliveira**  
**Presidente**